



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 386/83

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, autorizado a majorar em 64,2% (sessenta e quatro por cento), os vencimentos dos funcionários do quadro permanente da Câmara Municipal.
- Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 1983.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 16 de novembro de 1983.


ANASTÁCIO CASSARO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração na data supra.


JONAS BOSSAI

Diretor da Divisão de Administração